

[Digite aqui]

PORTARIA Nº 12/2021

IDEA nº 069.9.125351/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) promotor(a) de justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, I e 77, *caput*, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do MPBA),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, *caput* estabelece **prioridade absoluta** na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, *ex vi* do artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras iniciativas, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art.165, três peças orçamentárias instituídas por leis (PPA, LDO e LOA), que compõem o sistema orçamentário brasileiro, todas fundamentais para o planejamento responsável das ações a serem realizadas pela Administração Pública, mediante escolha das



[Digite aqui]

prioridades e compatibilização com os recursos passíveis de arrecadação;

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias definirão as ações a serem priorizadas nos próximos quatro anos (PPA) e aquelas, nesse universo, que devem ser executadas no ano seguinte, definindo as diretrizes (LDO) e fontes de custeio (LOA) para as despesas públicas,

CONSIDERANDO que o exercício de 2021 assume especial relevância no ciclo orçamentário por ser o primeiro ano de novo mandato nas gestões municipais, portanto período de elaboração do **PPA 2022-2025**, que inaugurará o novo planejamento estratégico no **Município de Catu**, norteador das políticas públicas dos próximos quatro anos, impondo-se uma atuação firme e articulada da rede de proteção da infância e juventude, com participação ativa do Ministério Público no acompanhamento das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o legislador previu a instituição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (art. 88, inc.II, ECA), de modo que as ações deliberadas como prioritárias pelo CMDCA devem, obrigatoriamente, estar previstas como diretrizes e objetivos no PPA, na LDO e terem os recursos assegurados na LOA, em cumprimento ao dever legal da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art.4º, pu, “e” e “d”, ECA);

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante do orçamento público, é vinculado ao CMDCA, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, acerca da distribuição dos seus



[Digite aqui]

recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente (artigos 88, inciso IV e 260, § 2º, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer normas de finanças públicas, ressalta que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, impondo o planejamento participativo das leis orçamentárias, mediante realização de audiências públicas, promovidas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, nos moldes dos artigos 12, §3º; 48 e par. único e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a atual crise econômica e sanitária decorrente do avanço da pandemia da COVID-19, da paralisação de diversas atividades econômicas, suspensão das aulas presenciais e das restrições nos gastos públicos, acarretou o agravamento das vulnerabilidades sociais, potencializando violações de direitos que afetam diretamente a dignidade das crianças e dos adolescentes, impondo-se no planejamento das leis orçamentárias especial atenção para o financiamento de ações de políticas públicas que minimizem os impactos da pandemia nos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE INSTAURAR, de ofício, na forma do art.8º, inc.II, da Resolução CNMP nº174/2017 e do art.201, inc.VI, da Lei nº8.069/90, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a elaboração das leis orçamentárias do MUNICÍPIO DE CATU - **PPA 2022-2025, LDO 2022 e LO 2022**, no intuito de assegurar a inserção de ações de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com as demandas prioritárias do município e a alocação de recursos



[Digite aqui]

suficientes para o enfrentamento das violações de direitos e oferta regular dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes, em cumprimento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis. Preliminarmente, determina:

- 1) **a autuação desta portaria**, registrando-se a instauração deste PA no IDEA, conforme determina o art. 1º do Ato Normativo nº 013/2009 do PGJ-BA;
- 2) afixação de cópia da presente portaria em local de costume, na forma prevista nos arts. 7º, X e 22, § 2º, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da remessa de extrato para **publicação** no DJe;
- 3) **a expedição de ofício ao(à) Prefeito(a)**, para que informe:
 - (I) a fase de tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual (PPA), para vigência no período 2022-2025;
 - (II) caso já tenha sido encaminhada para a Câmara de Vereadores alguma proposta de lei orçamentária, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, encaminhar cópia a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo documento;



[Digite aqui]

(III) as datas das audiências públicas relacionadas às leis orçamentárias em elaboração (PPA, LDO e LOA), em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.48, §1º, inc.I, da Lei Complementar nº101/2000, com a redação conferida pela Lei Complementar nº131/2009);

4) **a expedição de ofício ao CMDCA**, para que informe:

(I) quais ações de políticas públicas na área da criança e do adolescente foram indicadas pelo CMDCA ao Poder Executivo, para composição das leis orçamentárias em elaboração (PPA, LDO e LO);

(II) se foi elaborado Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fim de inserção nas leis orçamentárias em elaboração, encaminhando cópia dos respectivos planos para a Promotoria de Justiça;

(III) se as leis orçamentárias em elaboração contemplarão recursos destinados **(a)** à implementação do serviço de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas de violência, nos termos da Lei nº13.431/2017; **(b)** à implementação do serviço Família Acolhedora; **(c)** à manutenção do Conselho Tutelar e à capacitação de seus membros; **(d)** ao acolhimento preliminar e atenção integral às vítimas de violência sexual; **(e)** ao custeio dos programas especiais de aprendizagem **(f)** à implementação/aprimoramento de serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (PMASE); **(g)** à oferta de serviço de atendimento a



[Digite aqui]

crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas; **(h)** à aquisição/ampliação de ferramentas tecnológicas para ensino remoto **(i)** à adequação/ampliação das unidades de creche, ensino infantil e fundamental; **(j)** à oferta de ensino em tempo integral; **(l)** ao combate à evasão escolar e aprimoramento da busca ativa de alunos **(m)** ao acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, dentre outros;

5) **a expedição de ofício ao(à) Presidente da Câmara de Vereadores,** para que informe:

(I) se há Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara de Vereadores, indicando os dados de seus integrantes;

(II) as datas das audiências públicas relacionadas às leis orçamentárias em elaboração (PPA, LDO e LOA), em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.48, §1º, inc.I, da Lei Complementar nº101/2000, com a redação conferida pela Lei Complementar nº131/2009);

6) **a expedição de ofício ao(a) Coordenador(a) do Conselho Tutelar,** para que informe se o órgão está assessorando, através de dados para fins de diagnóstico, o CMDCA e/ou o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, visando a contemplação de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art.136, inc. IX, da Lei nº8.069/90



[Digite aqui]

(ECA);

- 7) encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para ciência, tendo em vista se tratar de temática relacionada ao Programa Infância em 1º Lugar.

Registre-se no IDEA as diligências adotadas, mantendo atualizadas as anotações relativas à movimentação deste procedimento.

Cumpra-se.

Catu, 13 de maio de 2021.

ANNA KARINA O. V. SENNA

Promotor(a) de Justiça EM SUBSTITUIÇÃO

